



LEI N. 2.055, de 30 de março de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais”.

Art. 1º. Fica instituída **Campanha “IPTU DÁ PRÊMIOS”**, no âmbito do Município de Caldas, a ser desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na forma a ser regulamentada por decreto.

§ 1º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

- I - do Erário Municipal;
- II - do setor privado, mediante doação; ou
- III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

§ 2º. Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do IPTU que não tenham nenhum débito tributário pendente, seja quanto a este tributo, seja quanto a quaisquer outros incidentes sobre os imóveis que possuam, tanto relativos ao exercício em curso quanto aos exercícios anteriores, na forma e condições a serem estabelecidas por decreto.

Art. 3º. Não participarão dos sorteios:

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II - os Vereadores da Câmara Municipal;
- III - os Secretários Municipais;
- IV - os ocupantes de cargos de provimento em comissão na Prefeitura e na Câmara Municipal;
- V - os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Prefeito; e



Prefeitura do Município de Caldas

GABINETE DO PREFEITO

VI - As pessoas, físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento, no valor de R\$5.000,00, para fazer face às despesas oriundas desta Lei, na seguinte dotação orçamentária: 02.201.04.122.41.2.98.33903200 – Ficha 330 – Manutenção/distribuição de prêmios para estímulo a pagamento de impostos municipais.

Art. 5º. Os recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior são provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária: 02.201.04.122.02.1.00144905202 – Ficha 9, conforme preceitua o art.43 § 2º da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caldas, 30 de março de 2009.


Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal

CALDAS
Caldas - Minas Gerais - 37780-000

Praça Dr. Paulino Figueiredo, 55

Caldas - Minas Gerais - 37780.000

Tel. Fax.: (35) 3735 1578

E-mail: admprefcaldas@nowtech.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE CALDAS - MG

Folha nº _____
